



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
Autarquia Municipal  
Ibiraçu - ES



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2021

Pelo presente Contrato Administrativo de um lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO** – Saae Autarquia Municipal deste Município, reestruturada pela Lei Municipal nº 2.634 de 21 de dezembro de 2005 inscrita no CNPJ sob o nº 27.728.211/0001-00, com sua sede localizada na rua Daniel Comboni, 155, Centro, Ibiraçu/ES, CEP 29670-000 neste ato representado por seu Diretor Executivo José Carlos Penitente, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02671725284-Detran/ES, doravante denominado Contratante e a empresa **TUBULAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.393.020/0001-05, com sede à avenida Presidente Vargas, nº 31 térreo, Centro, Município de João Neiva, Estado do Espírito Santo, CEP 29680-000, adiante designada Contratada, neste ato representada pelo Sr. Marcelo Almeida Bertoli, portador da CI nº 2.204.749 SSP/ES e do CPF nº 118.850.987-07, em decorrência do Processo Administrativo 009/2021, dispensa de licitação, vem celebrar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O presente contrato tem por objetivo a aquisição de diversos materiais para reparo em vias públicas em atendimento às necessidades do Saae.

### I. Descrição do Objeto:

- a) cimento CPIII escuro, embalagem de 50 kg;
- b) vergalhão 3/8, vara de 6 metros;
- c) vergalho 5/16, vara de 6 metros;
- d) pó de pedra;
- e) areia média lavada, aplicação na construção civil;
- f) arame recozido nº 18, liso, rolo com 01kg;
- g) prego 17 x 21, galvanizado, embalagem de 1kg;
- h) prego 19 x 36, galvanizado, embalagem de 1kg.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO** - O presente Contrato é formalizado com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, o qual autoriza a dispensa de licitação para prestação de serviços de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do art. 23 da lei citada, desde que não se refira a parcelas de um mesmo serviço de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições do contrato;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
Autarquia Municipal  
Ibirapu - ES



- b) assumir integral responsabilidade por danos causados ao contratante e/ou terceiros, decorrente da execução do fornecimento parcial ou total, isentando-o de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida no fornecimento dos respectivos produtos;
- c) manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação desta licitação;
- d) recolher em favor da Previdência Social e os ônus inerentes às obrigações trabalhistas de acordo com as normas da Consolidação das Leis de Trabalho;
- e) responsabilizar por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato;
- f) assumir integralmente a responsabilidade pelo cumprimento do objeto deste, respondendo perante o Saae e terceiros, pela cobertura dos riscos e prejuízos;
- g) fornecer os produtos de acordo com as normas da ABNT;
- h) entregar os materiais no endereço do escritório do Saae, CIF, no prazo de dois dias úteis após a solicitação do Contratante; \*
- i) arcar com as despesas de transporte e instalação, inclusive as oriundas da devolução;
- j) providenciar a trocar os produtos rejeitados pelo Saae, em caso de anormalidade; *(de 2 dias para trocar)*
- k) emitir nota fiscal;
- l) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todas as despesas decorrentes de encargos sociais, inclusive FGTS, PIS, parcelas relativas a direitos trabalhistas e contribuições previdenciárias, seguro pessoais e de acidente de trabalho, impostos, taxa e contribuições de natureza Federal, Estadual e Municipal;
- m) assumir a responsabilidade civil e penal por todas os possíveis danos físicos, e/ou materiais causados aos seus empregados e pelos mesmos a terceiros, durante a entrega.

**CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- a) efetuar o pagamento à contratada em até quinze dias após a emissão da nota fiscal;
- b) designar um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, relatando todas as ocorrências ao Diretor; na forma prevista na Lei nº 8.666/93.
- c) proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar suas atividades dentro das normas do contrato firmado;
- d) emitir requisições para fornecimento dos materiais;





SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
Autarquia Municipal  
Ibiraçu - ES



- e) rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto deste contrato em desacordo com o mesmo;
- f) comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com objeto deste contrato;
- g) aplicar multa ou rescisão de contrato, caso a contratada não cumpra com quaisquer das cláusulas estabelecidas no contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL** Pela execução do objeto deste contrato o Contratante pagará à Contratada a importância de R\$ 7.542,00 (sete mil e quinhentos e quarenta e dois reais), assim detalhado:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Cimento CPIII	Saco	70	R\$ 26,50	R\$ 1.855,00
02	Vergalhão 3/8	Vara	20	R\$ 62,00	R\$ 1.240,00
03	Vergalhão 5/16	Vara	20	R\$ 40,90	R\$ 818,00
04	Pó de Pedra	M <sup>3</sup>	36	R\$ 60,00	R\$ 2.160,00
05	Areia Media	M <sup>3</sup>	18	R\$ 70,00	R\$ 1.260,00
06	Arame	Quilo	03	R\$ 18,00	R\$ 54,00
07	Prego 17x21	Quilo	05	R\$ 15,50	R\$ 77,50
08	Prego 19x36	Quilo	05	R\$ 15,50	R\$ 77,50
Valor total: (sete mil quinhentos e quarenta e dois reais)					R\$ 7.542,00

**CLÁUSULA SEXTA - DO ORÇAMENTO** As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária do ano 2021, assim definida: Projeto Atividade 1712200172.114 - Elemento Despesa 339030.00.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA** O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO** O pagamento será efetuado mensalmente em até 15 dias após a entrega do material mediante a apresentação e aceite da respectiva nota fiscal. Para efeito de pagamento as certidões deverão estar em dia:

- a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Lei 8.212/91, art. 47 I, "a" e 56;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS, Lei 8.03/90 art. 27, "a"; e
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, art. 29, V da Lei Federal nº 8.666/93.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
Autarquia Municipal  
Ibiraçu - ES



- I. o pagamento à Contratada será por meio de depósito bancário ou boleto bancário, a crédito da Contratada, respeitando o prazo mínimo estipulado no "caput" desta cláusula, dando-se a quitação devida.
- II. a nota fiscal será emitida no ato do fornecimento do material.

**CLÁUSULA NONA - DO REEQUILIBRIO.** Os valores estabelecidos neste contrato são fixos e irremovíveis, com exceção da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculadas, capazes de retardar ou impedir a execução do ajuste, ou ainda de casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, com a configuração de área econômica extraordinária e extracontratual, hipóteses nas quais será mantido o equilíbrio econômico-financeiro inicial contratado.

§1º Com o intuito de garantir a plena preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, assim definido como a relação existente entre o conjunto dos encargos impostos à empresa com preços registrados ou contratada pela Administração e a remuneração correspondente recebida pelo produto licitado, fica assegurada a recomposição, reajuste e atualização monetária dos preços. A revisão de preços poderá ser requisitada, mas, ficará condicionado ao aceite da Contratante aos termos que dispuser a Lei com relação aos contratos em vigência.

§2º A apresentação de requerimento para revisão de preço deverá ser prontamente acatada, para estudo por ambas as partes.

§3º Os preços e valores ajustados neste Contrato terão como base de referência à data de assinatura dos referidos Instrumentos Contratuais, passando a ser devido imediatamente a partir da data da assinatura do contrato, e serão reajustados de acordo com as Leis de Mercado em vigência, observado as condições abaixo:

- a) a empresa adotará o indicador Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, ou outro que vier a substituí-lo, como base para os reajustes, porém, em ocasiões especiais, para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderão ser realizados reajustes de forma independente do indicador, desde que acordado entre as partes;

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES** O presente Contrato poderá sofrer os acréscimos estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO** O presente contrato poderá ser rescindido, quer pela inexecução das obrigações pactuadas, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível, ou desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93 com suas posteriores alterações, à qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

- a) pelo não cumprimento ou cumprimento insatisfatório do objeto do presente contrato;





SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
Autarquia Municipal  
Ibiraçu - ES



- b) mediante a denúncia da parte interessada, com antecedência mínima de trinta dias da data proposta para a extinção de sua vigência;
- c) por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida à Contratada;
- d) judicial, nos termos da lei;
- e) após ser decretada a falência ou concordata da Contratada.

Parágrafo Único. Permanecem garantidos os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PARTES INTEGRANTES** Integram o presente contrato o Processo Administrativo nº 09/2021, modalidade dispensa de licitação, o Termo de Referência, com as inclusas Condições Gerais neles contidas, assim como a proposta apresentada pela Contratada, naquilo em que não se conflitarem com este instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO** As partes elegem o foro da Comarca de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim ajustados, as partes firmam o presente contrato em duas vias para um só efeito, depois de lido e achado conforme, assinam na presença de duas testemunhas.

Ibiraçu, 28 de janeiro de 2021.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

*Jose Carlos Penitent*  
Contratante  
Diretor Executivo do SAAE  
Portaria PMI Nº 21.851/20..

TUBULAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

*[Signature]*  
Contratada

Testemunhas:

a)

*[Signature]*

b)

*[Signature]*

*Agda Krist Cometti*  
Auxiliar Administrativo  
Matricula 06